

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI MUNICIPAL Nº 020 DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
FINANCEIROS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para tratamento de saúde, transporte, serviços funerários e alimentação.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários dos auxílios de que trata o artigo anterior.

- a) pessoas com problemas de saúde que necessitam tratamento especializado;
 - b) pessoas carentes, residentes e domiciliados no território Municipal;
- Parágrafo Único: Consideram – se carentes para efeitos desta Lei, pessoas com rendimento familiar, mensal, de até três salários mínimos.

Art. 3º. A assistência médica á população Municipal será prestada através do Sistema único de Saúde ou do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – AMERIOS.

Art. 4º. As pessoas portadoras de deficiência física, mental e problemas de saúde que exijam exames especializados ou tratamentos prolongados fora do território Municipal, próteses ou aparelhos ortopédicos, mediante requerimento e parecer o Secretário de Saúde, perceberão auxílio financeiro.

Art. 5º. O auxílio financeiro será concedido mediante requisição de profissional habilitado e parecer do Secretario de Saúde com base nos

custos do tratamento, do aparelho e na análise da ficha sócio econômico do beneficiário.

& 1º. Quando a pessoa enferma ou portadora de deficiência, necessitar de um acompanhante, poderá ser efetuado o auxílio para o mesmo.

& 2º. O auxílio para transporte, estadia e alimentação, será para o enfermo e acompanhante.

Art. 6º. Será concedido auxílio funeral de R\$ 100,00, que serão pagos ao responsável pelo sepultamento, mediante comprovação dos gastos. Aos indigentes o Município promoverá o sepultamento.

Art. 7º. As pessoas carentes, desempregadas ou em tratamento de saúde, poderão receber auxílio alimentação, na forma de cesta básica, mediante análise da ficha sócio – econômica.

Art. 8º. Também poderá ser concedido auxílio passagem para pessoa carente, mediante análise da ficha sócio – econômica.

Art. 9º. Nenhum auxílio financeiro poderá ser concedido sem a avaliação prévia do responsável pela Secretaria da Saúde, e Assistência Social, que de posse dos dados emitirá parecer a autorização neste sentido.

Art. 10º. O auxílio concedido pela presente Lei, terá o valor Máximo de R\$ 250,00 corrigido mensalmente pelo índice do IGP –M.

Art. 11º. O empenho da despesa oriundo da concessão de auxílio financeiro somente poderá ser efetivado mediante autorização expressa do responsável por sua liberação, observados os parâmetros da presente Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 12º. As despesas provenientes da realização da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
OESTE, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

Sérgio Luiz Persch
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Luiz Pozzer
Secretario de Administração e fazenda